

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA E
COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA
RESOLUÇÃO Nº 1046/2017-PGJ-CGMP, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.
(PROTOCOLADO Nº 30.733/17)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

REVOGADA, pela [Resolução nº 1.563/2022-PGJ-CGMP](#), de 15/12/2022.

De acordo com a retificação publicada no D.O.E. de 06/07/2018 p.91.

Altera Resolução nº [428/2.006-PGJ/CGMP](#), de 20 de fevereiro de 2006, que aprova o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade de documentos, a serem adotados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela da [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993:

CONSIDERANDO a grande massa documental gerada no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como a necessidade de aperfeiçoamento da regulamentação da matéria no âmbito da Instituição;

RESOLVEM editar a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 7º da Resolução n. [428/2006 – PGJ/CGMP](#), de 20 de fevereiro de 2006, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

(...)

Art. 7º ...

(...)

“§ 5º - Quando se tratar de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios de Inquérito Cível, Procedimentos de Apuração de Natureza Individual, Procedimentos Administrativos de Fiscalização, Procedimentos Administrativos de Acompanhamento e Procedimentos Investigatórios Criminais, cuja promoção de arquivamento, se o caso, já tenha sido homologada pelo órgão competente, poderá o órgão de execução, após a realização da digitalização com observância dos requisitos de integralidade, autenticidade e certificação digital, nos termos da Lei n. 12.682, de 09 de julho de 2012, providenciar a eliminação dos documentos físicos, ressalvada, a seu critério, a preservação daqueles de conteúdo probatório, encartados aos autos, nos termos dos parágrafos anteriores deste artigo”.

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 02 de outubro de 2017.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO

Procurador-Geral de Justiça

PAULO AFONSO GARRIDO DE PAULA

Corregedor-Geral do Ministério Público

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.127, n.186, p.77, de 03 de Outubro de 2017.](#)

Retificado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.128, n.124 p.91, de 06 de Julho de 2018.](#)